

RELATORIO
DA DIRECTORIA DA
COMPANHIA PAULISTA

APRESENTADO

NA

SESSÃO DE ASSEMBLÉA GERAL

DE

31 DE AGOSTO DE 1879



S. PAULO
TYPOGRAPHIA DO «CORREIO PAULISTANO»
27—RUA DA IMPERATRIZ—27
1879



Senhores Accionistas :

Em cumprimento do determinado no artigo 32 dos Estatutos, vem a Directoria da Companhia Paulista apresentar-vos as contas e relatorio do semestre de Janeiro a Junho do corrente anno.

Trafego

No annexo n.º 1 encontrareis o que ha concernente ao assumpto e conhecereis que o numero de passageiros, que transitou pela linha, foi de 76.908 assim classificados :

(4)

De 1.ª classe.....	7.906
De 2.ª »	64.361
De ida e volta	4.641
	<hr/>
Somma.....	76.908

Houve, em relação ao semestre anterior, uma diferença de 223 passageiros para menos.

As mercadorias, que transitaram pela estrada, pezarão :

41.250 toneladas, das quaes
27.564 de exportação e
13.686 de importação.

Si os algarismos acima forem comparados com os do semestre anterior, se reconhecerá que houve uma diferença de 7.687 toneladas para menos.

A receita foi de.....	900:538\$550
e a despeza de	326:106\$521
	<hr/>
sendo o saldo de.....	574:432\$029

A relação da receita para a despeza é de 36.21 por 100.

Reunido o producto da tabella adicional, e as quantias arrecadadas e despendidas pelo escriptorio central, o liquido é de Rs. 670:615\$616.

Movimento de acções

No semestre de que nos occupamos o movimento de acções foi o seguinte :

Por venda	1 919
Por herança	4 834
Por caução	1,395
	<hr/>
	5.148
	<hr/>

Dividendos

No annexo n.º 2 se demonstra que o saldo liquido do semestre findo em 30 de Junho é de Rs 689.037\$338, do qual se devem deduzir as seguintes parcelas :

Fundo de reserva ;

Taxa adicional de 3 réis por kilo.

Deduzidas estas parcelas e as mais constantes da mesma demonstração, resta o saldo liquido de Réis 537:107\$720 que, distribuido pelo numero de acções emitidas, dá Rs. 8\$780 por acção, equivalente ao juro de 8 78 %.

De conformidade com o disposto ne artigo 54 dos Estatutos, compete-vos resolver sobre o pagamento deste dividendo que é o 20.º

Fundo de reserva

O fundo de reserva consta hoje do seguinte :

883 acções de que deu conta a Directoria no relatório anterior na importância de Rs.....	178;240\$200
125 acções adquiridas no semestre pela aplicação das quantias existentes no fundo de reserva.....	25:025\$000
1 008 Dividendo de 1.008 acções na razão de Rs. 8\$780 por acção.....	8:850\$240
Quantia deduzida neste semestre para fundo de reserva.....	16:500\$000
Saldo em dinheiro que não chega para uma acção.....	100\$420
Somma Rs.	228:715\$860

Sendo em 1.008 acções..... 203:265\$200

em dinheiro, 25:450\$660

228:715\$860

Pagamento em conta do empréstimo levantado em Londres

Em Fevereiro findo remetter a Companhia para Londres a primeira quantia destinada ao pagamento de

(7)

juros e outras despesas feitas com o empréstimo levantado naquella Capital na importancia de £ 1925—6—3—.

Contabilidade

Está em dia esta parte do serviço, como podeis vêr pelos annexos n.º 3 e 4 e pelos livros, que estão a vossa disposição.

Ramal do Mogy-Guassú

Continuaram durante o semestre as obras de construcção da Cidade de Pirassununga ao Porto Ferreira no Mogy Guassú—e no relatorio do Engenheiro em Chefe que encontrareis no annexo n.º 5 achareis tudo quanto ha a semelhante respeito.

Prolongamento da estrada para Araraquara

Foi contractado com o Governo da Provincia a construcção da estrada do Rio-Claro á Araraquara, passando por S. Carlos do Pinhal, como em assembléa geral de 28 de Fevereiro foi a Directoria autorizada.

O contracto encontrareis no annexo n.º 6.

Cumpre que determineis o modo de haver-se o capital para a construcção dessa estrada.

(8)

Estão já estabelecidas tres turmas de Engenheiros
fazendo os estudos precisos para o levantamento da planta.

São estas as noticias que aqui consigna a Directoria,
e outras vos serão fornecidas se forem exigidas.

Escritorio da Companhia em S. Paulo, 16 de Agos.
to de 1879.

A DIRECTORIA :

Dr. Clemente Falcão de Souza Filho,
Presidente da Directoria.

Martinho da Silva Prado.

Fidelis Nepomuceno Prates.

Barão de Souza Queiroz.

(*)

(*) Não está assignado pelo Director Visconde de
Tres Rios por achar-se ausente.

Faltas cometidas nos termos de Regulamento
Lancado em 1879 para a Companhia de

Das estas as noticas que se encontram em
e outras nos termos do Regulamento

Rescripto da Companhia em 15 de Junho de
de 1879

ANNEXO N.º 1

Relatorio do Inspector Geral

(*) Não esta assignado pelo Director / Accorde de
1 em 1879 por ordem do Director

TOTAL	1917	SINGELAS		ANO
		1.º SEMESTRE	2.º SEMESTRE	
77.700	5.003	30.778	46.922	1917 Dezembro
76.908	4.641	31.581	45.327	1917 Junho

ESTRADA DE FERRO, COMPANHIA PAULISTA

Illm. Sr.

Apresento a apreciação de V. S. o seguinte relatório do movimento do tráfego e dos acontecimentos havidos nesta estrada de ferro durante o semestre findo em Junho próximo passado.

Repartição do Tráfego

O quadro junto mostra que o numero de passageiros pouco inferior ao do semestre anterior.

PASSAGEIROS

ANNO	SINGELLAS		IDA E VOLTA	TOTAL
	1. ^a CLASSE	2. ^a CLASSE		
1878-Dezembro.	10 776	63 352	3 003	77 131
1879-Junho...	7 906	64.361	4 641	76 908

O accrescimo no numero de passageiros de «ida e volta» é prova que a extensão do prazo até 7 dias tem sido apreciado pelo publico, e tomando os passageiros com bilhete de ida e volta como dous passageiros (como actualmente representam) o numero transportado no semestre de 1879 é maior do que no semestre de Junho de 1878.

MERCADORIAS

Nos primeiros quatro mezes o trafego continuou a ser muito bom e deu esperanças d'um semestre igual ao de Dezembro, porém nos mezes de Maio e Junho houve uma grande reduçãõ no movimento assim comparado com o semestre anterior é muito inferior em numero de toneladas transportadas.

ANNO	EXPORTAÇÃO	IMPORTAÇÃO	TOTAL
	Toneladas	Toneladas	Toneladas
1878 Dezembro ...	35 731	13 206	48.937
1879 Junho.	27.564	13 686	41.250
Menos em J.º 1879.	.	.	7.687

Receita e Despeza.

O quadro annexo mostra que a proporção das despezas para com a receita é um pouco maior neste do que no semestre anterior.

Isto é proveniente de duas causas :

- 1.º sendo o trafego grande ou pequeno certas despezas fixas ficam na mesma cifra.
- 2.º despezas extraordinarias havidas por causa de estragos feitos pelas chuvas nos primeiros tres mezes.

ANNO	RECEITA	DESPEZA	RELAÇÃO
1878-Dezembro..	1,026:870\$130	357:135\$823	34.77 %
1879-Junho.....	900:538\$550	326:106\$521	36.21 %

Conservação da Linha e Obras

Durante os tres primeiros mezes a linha soffreu grandes estragos pelas chuvas torrencias, porém o trafego continuou regularmente sem um dia de interrupção. O rio Tatú entre a Ponte de Piracicaba e a estação de Limeira fez muitos estragos nos aterros, tres dos quaes escorregaram, obrigando grande desviação provisoriamente da linha, outros tem escorregado em parte sómente.

Os danos feitos já estão reparados e providencias tem sido dadas para a rectificação do rio Tatú afim de evitar causas semelhantes na volta da estação das chuvas.

Foi necessario levantar o aterro no kilometro 100 em comprimento de 800 metros, por 1 metro de altura em diversas partes, e no meio do mesmo foi construido um pontilhão novo de 8 metros de vão para dar passagem as aguas das enchentes.

A linha entre Leme e Pirassununga soffreu ainda mais com as chuvas em consequencia de ser ella tão nova e construida inteiramente durante o tempo da secca extraordinaria.

A secção de Jundiahy á Campinas, entre diversos estragos pequenos, houve dous de grande importancia, no kilometro 15 arreventou um boeiro e no 44 grande parte do aterro escorregou, o qual felizmente foi reparado sem ser necessario baldear um só passageiro.

Todos estes estragos tem sido reparados e tenho esperanças que nestes mesmos lugares não acontecerá outros semelhantes.

Além destes serviços extraordinarios tem continuado o assentamento de trilhos de aço e substituição de dormentes podres e um lastramento geral na linha.

Trem rodante

Tem sido conservado no devido estado para o serviço todo o trem rodante, incluindo machinas, carros e wagões.

Telegrapho

Este ramo de serviço tem funcionado regularmente sem um só dia de interrupção.

Accidentes

Por descuido do Chefe da estação de Louveira o trem de passageiros entrou no desvio do armazem de cargas, avariando consideravelmente o edificio da estação, ficando completamente inutilisado um wagão.

Fe'izmente os passageiros escaparam, sendo poucos os feridos, nenhum dos quaes foi gravemente.

Um trabalhador do trem de lastro foi infelizmente machucado fatalmente no dia 12 por um wagão do mesmo trem.

O infeliz homem, embora tratado por diversos medicos, falleceu no dia 21 do mesmo mez.

Eis o que tenho a levar a apreciação de V. S.

Deus guarde á V. S.

Illm. Sr. Dr. Clemente Falcão de Souza Filho,
M. D. Presidente da Directoria da
Companhia Paulista.

Campinas, 6 de Agosto de 1879.

Walter J. Hammond,

Inspector Geral.

ANEXO N.º 2

Demonstração do 20.º dividendo

Demonstração do 20.º dividendo aos accionistas da estrada da Companhia Paulista

Saldo demonstrado no balancete da receita e despeza relativo ao semestre findo em 30 de Junho deste anno	670:615\$616	Importancia destinada ao pagamento do 20.º dividendo (8\$780 por accção, ou 8,78 %) . . .	537:107\$720
Importancia indivisivel no semestre anterior.	747\$518	Importancia destinada ao fundo de reserva . . .	16:500\$000
Idem sujeita a liquidação idem	17:674\$204	Idem idem á amortisação da divida da Companhia . . .	118:164\$970
		Idem sujeita a liquidação no semestre findo em 30 de Junho deste anno	16:986\$493
		Idem indivisivel que passam para o 21.º dividendo . . .	278\$155
	689:037\$338		689:037\$338

Escriptorio Central da Companhia Paulista, em S. Paulo, 31 de Agosto de 1879.

Gabriel Nunes Ramalho
Guarda-Livros.

ANEXO N.º 3

Balanco do semestre de Janeiro á Junho de 1879

Balanco relativo ao semestre de Janeiro á Junho de 1879

ACTIVO

PASSIVO

ACÇÕES A' EMITIR							
Importe das mesmas	2,923:000\$000						
ACÇÕES EM COMMISSO							
Idem idem	117:000\$000	3,040:000\$000					
CONSTRUCÇÃO DA LINHA, despesas, cesso- rios, etc.							
Gastos feitos com							
Encorporação da Companhia	978\$540						
IMoveis e utensis	10:898\$180						
Instrumentos e ferramentas	13\$000						
Oessão de privilegio	40:005\$000						
Móbras de construcção	8,462:151\$186						
Materiaes fixo	2,675:616\$099						
» rodante	741:567\$835						
Telegrapho	44:131\$942						
Diversos materiaes.	68:009\$899						
Juros, commissões e descontos	624:528\$493	12,667:900\$174					
DEMANDA COM EMPREITEIROS							
Gastos com a mesma	61:799\$062						
AGIO							
Pelo que foi votado pela assembléa geral de accionistas	1,250:000\$000						
RAMAL PARA O BETHLEN							
Gastos feitos com o mesmo	14:330\$773	1,326:129\$835					
INAUGURAÇÃO							
Gastos verificados com a mesma		3:387\$125					
GARANTIA DE JUROS							
Recebido da Provincia		205:089\$513					
ACÇÕES DA COMPANHIA							
Importe de 1,003 acções representando parte do fundo de reserva		203:266\$600					
MATERIAES PARA CUSTEIO							
Importe dos existentes no Almojarifado		133:314\$723					
CAIXA FILIAL DO BANCO DO BRAZIL							
Saldo em conta corrente.	301:248\$403						
DIVERSOS DEVEDORES							
Saldo em mão de diversos.	408:525\$030						
CAIXA							
Saldo existente	230:745\$280	940:518\$713					
S. E. ou O.		18,519:606\$683					
CAPITAL							
75,000 acções de 200\$000 rs. cada uma						15,000:000\$000	
EMPRESTIMO RMITTIDO							
Valor do mesmo					1,668:907\$387		
LUCROS E PERDAS							
Saldo desta conta					24:169\$508	4,693:076\$895	
ACCIONISTAS							
Agio não reclamado					109:680\$000		
DIVIDENDOS							
Pelos que não foram recebidos.					40:678\$701		
CONTAS CORRENTES							
Saldo desta conta					17:328\$188	167:686\$889	
THEOURO PROVINCIAL							
Saldo a seu favor					205:089\$519		
IMPOSTO DE TRANSITO							
Saldo desta conta.					29:291\$821		
SELLO DE ACÇÕES							
Idem idem					2:261\$600	236:642\$940	
ACÇÕES PROVISORIAS							
Importe de 535 acções dadas em pagamento do 5.º divi- dendo aos accionistas da 2.ª secção da linha.						107:000\$000	
CAUÇÕES							
Prestadas por diversos empreiteiros						3:619\$303	
FUNDO DE RESERVA							
Importancia que constitue o mesmo						203:367\$020	
RECEITA GERAL							
Saldo liquido da receita e despeza da linha conforme o balancete deste semestre					670:615\$616		
Receita por liquidar no semestre anterior					18:421\$722	689:037\$338	
RECEITA ESPECIAL							
Proveniente da taxa adicional					357:041\$115	1,046:078\$453	
DIVERSOS CREDORES							
Saldo a favor de diversos						62:135\$183	
S. E. ou O.							18,519:606\$683

ANEXO N.º 4

Balancete do semestre de Janeiro á Junho de 1879

ANNEXO N.º 5

Relatorio do Engenheiro Chefe

COMPANHIA PAULISTA

**Escriptorio Technico. Pirassununga,
14 de Agosto de 1879.**

Illm. Sr.

Tenho a honra de offerecer á consideração de V. S. o seguinte relatorio do serviço a meu cargo,

Linha do Mogy-Guassú

Acha-se aberto quasi todo o leito da estrada desde a estação desta Cidade até o ponto terminal.

A maior obra a concluir-se é o aterrado sobre o primeiro corrego atravessado, na estaca n.º 184. Foi muito difficil e demorada a fundação do boeiro que alli se construiu e, concluido este, prosegue se na construcção do aterro.

Acham-se em construcção os pontilhões sobre o Laranja Azeda e sobre o Santa Rosa e em grande adiantamento o boeiro de arco sobre o ribeirão do Pimenta.

As obras d'arte soffreram a principio certo atrazo devido à difficuldade que alguns proprietarios oppunham à extracção de pedra em seus terrenos.

Acham-se entregues 16.008 dormentes.

Tem-se aberto 1.774 braças de vallos para fecho da linha.

Os quadros Ns. 1 e 2 mostram as quantidades e custo das obras feitas pelos empreiteiros até 30 de Junho do corrente anno, na parte em construcção.

Fez-se a desapropriação dos terrenos particulares e quintaes que a estrada atravessa nesta Cidade, incluindo se uma casa que servirá para o guarda-cancellia.

Ficou aberta uma rua ao lado direito da estrada de ferro desde a rua de Santo Antonio até a estrada da Cachoeira, afim de facilitar as communicações com a estação e reduzirem-se as passagens sobre a via ferrea.

Ultimamente abriu-se tambem um caminho ao lado esquerdo para communicação de diversos moradores com a Cidade, evitando-se o cruzamento de seu antigo caminho sobre a estrada de ferro.

Tendo sido transferido para o prolongamento da linha do Rio-Claro o chefe desta secção, ficou á testa dos trabalhos o Sr. Benjamin Schalck.

Ramal de Belem

Fez-se a respectiva locação, com alguns melhoramentos no traçado.

Prolongamento da linha do Rio Claro

Fez-se o reconhecimento do terreno para o traçado da estrada passando pelo Morro Pellado.

Da estação do Rio-Claro a linha seguirá pelo chapadão até a cabeceira do corrego da cidade e, ganhando as encostas do Corumbatahy, por ellas decerá para atravessar-o junto á estrada do Rio-Claro a Itaquery e em frente á embocadura do ribeirão das Araras. Subirá por este valle a transpôr a cumiada que o separa do valle do Cabeça e por este galgará o ponto de passagem, ao lado do Morro Pellado.

Dahi a S. Carlos do Pinhal o terreno não offerece difficuldade.

Na 1.^a Secção, a cargo do engenheiro Jorge Black Scorrar, os estudos definitivos foram logo começados.

A picada de exploração está com 15 kilometros adiante do Rio Claro e attingiu a cumiada d'onde descerá para o valle do Cabeça.

Na 2.^a e na 3.^a Secções, a cargo dos Drs. José Ayrosa Galvão e José Rebouças, os trabalhos de campo estão em começo.

Deus guarde a V. S.

Illm. Sr. Dr. Clemente Falcão de Souza Filho,

M. D. Presidente da Directoria da

Companhia Paulista.

Francisco Lobo Leite Pereira,

Engenheiro Chefe.

Balancete da Receita e Despeza liquida da Estrada de Ferro da Companhia Paulista no semestre de Janeiro á Junho de 1879

RECEITA		IMPORTANCIA	TOTAL	DESPEZA		IMPORTANCIA	TOTAL
Passageiros	1.ª Classe 7,906 2.ª " 64,361 Ida e volta 4,641 <hr/> 76,908	203:627\$300		Conservação da linha Demonstração —A—	141:532\$321		
Encomendas e bagagens	10:802\$910		Tracção " —B—	68:790\$644		
Animaes	5:389\$170		Trafego " —D—	69:133\$669		
Telegrapho	7:778\$520		Administração e despesas diversas " —E—	25:659\$931		
Mercadorias	Toneladas 41,250	664:284\$110		Reparos de carros e wagons " —C—	17:576\$526		
Armazenagem	656\$190	892:538\$200	Escritorio central " —F—	9:019\$140		
Porcentagem pela arrecadação de impostos	4:970\$130		Aluguel de wagons	3:186\$380		
Aluguel de Estação	2:400\$000		" e custeio da Estação de Jundiahy	3:413\$430		
" » casas	606\$000		Indemnisação por damnos e prejuizos	500\$000		351:880\$284
Uso de zona privilegiada	1:500\$000	11:792\$730	Imposto sobre industrias e profissões	13:068\$243		
Receitas diversas	2:316\$600	118:164\$970	SALDO			670:615\$616
Taxa adicional						
			1,022 495\$900				1,022:495\$900

Demonstrações a que se refere o Balancete supra

Demonstração A Conservação da linha		Demonstração B Tracção		Demonstração C Reparos de carros e wagons	
Administração	9:241\$133	Administração	6:386\$476	Carros :	
Conservação e renovação da via permanente :		Despezas das locomotivas em serviço :		Administração	2:414\$450
Pessoal	89:625\$440	Pessoal	12:132\$520	Pessoal	3:933\$750
Material	30:598\$048	Carvão e lenha	23:479\$600	Material	1:448\$031
Reparos de estradas, pontes, signaes e obras	1:996\$920	Agua	1:352\$500	Wagons :	
Reparos de estações e mais edificios	10:070\$780	Azeite, sebo e outros materiaes	7:529\$645	Pessoal	6:187\$360
	12:067\$700	Reparo e renovação :		Material	3:592\$935
		Pessoal	13:790\$640		
		Material	4:119\$263		
	141:532\$321		17:909\$903		17:576\$526
			68:790\$644		
Demonstração D Trafego		Demonstração E Administração		Demonstração F Escritorio Central	
Pessoal	51:093\$440	Inspectoria Geral, Secretaria, Contadoria, Pagador e Escripturarios	7:984\$300	Pessoal	7:800\$000
Azeite, graxa, e outros materiaes, fardamento, impressos, papelaria e bilhetes, encerados, cabos, etc.	18:040\$229	Telegrapho	12:100\$541	Transporte e estada do mesmo	41\$000
		Almoxarifado	3:861\$964	Aluguel de casa	600\$000
		Despezas dos escriptorios	1:749\$126	Impressões, annuncios e despesas miudas	578\$140
	69:133\$669		25:659\$931		9:019\$140

Linha do Mogy-Guassú

Quadro das quantidades de obras feitas na preparação do leito até 30 de Junho de 1879

TRECHO QUE VAI DE PIRASSUNUNGA AO MOGY-GUASSU'

DIVISÕES DA LINHA	NOMES DOS EMPREITEIROS	Trabalhos preparatorios			Movimento de terras					Obras d'arte									
		ROÇADAS EM		DESTOCAMENTO	TOTAL	TERRA	PIÇARRA	PEDRA SOLTA	PEDREIRA	TOTAL	DRAIN	ALVENARIAS						TOTAL	
		CAPOEIRÃO	MATTA VIRGEM									CANTARIA	APPARELHO	ORDINARIA	LAJÕES	PEDRA SECCA	TIJOLO		CONCRETO
2.ª SECCÃO	Antonio Teixeira da Silva. . .	m2 18000	m2 400	m2 1133	m2 19533	m3 20207	m3 504	m3 —	m3 —	m3 20711	m3 74,68	m3 —	m3 —	m3 272,50	m3 —	m3 142,33	m3 —	m3 —	m3 489,51
	Angelo Fenili.	46020	11850	3547,5	61417,5	37135	3079	—	—	40514	—	—	2,00	144,20	20,56	119,41	—	—	286,17
	Somma.	64020	12250	4680,5	80950,5	57642	3583	—	—	61225	74,68	—	2,00	416,70	20,56	261,74	—	—	775,68

Pirassununga, 14 de Agosto de 1879.

(Ao annexo n. 5)

Alberto Lofgren.

Linha do Mogy-Guassú

Quadro do custo das obras feitas na preparação do leito até 30 de Junho de 1879

TRECHO QUE VAE DE PIRASSUNUNGA AO MOGY-GUASSU

DIVISÕES DA LINHA	NOMES DOS EMPREITEIROS	Trabalhos preparatorios				Movimento de terras					Obras d'arte							OBRAS DIVERSAS E EXTRAORDINARIAS	IMPORTANCIA TOTAL									
		ROÇADAS EM		DESTOCAMENTO	TOTAL	TERRA	PIÇARRA	PEDRA SOLTA	PEDREIRA	TOTAL	DRAIN	ALVENARIAS								TOTAL								
		CAPOEIRÃO	MATTA VIRGEM									CANTARIA	APPARELHO	ORDINARIA	LAJÕES	PEDRA SECCA	TIJOLO				CONCRETO							
2. Seção	Antonio Teixeira da Silva. .	288\$000	12\$800	253\$792	554\$592	14:239\$712	601\$648	—	—	—	—	14:841\$360	270\$573	—	—	—	—	5:620\$912	—	—	1:298\$123	—	—	—	—	7:189\$613	231\$012	22:816\$577
	Angelo Fenili.	736\$320	379\$200	794\$640	1:910\$160	24:611\$540	3:137\$760	—	—	—	—	27:749\$300	—	—	—	—	—	64\$397	3:363\$170	265\$875	1:279\$218	—	—	—	—	4:972\$660	73\$000	34:705\$120
	Somma.	1:024\$320	392\$000	1:048\$432	2:464\$752	38:851\$252	3:739\$408	—	—	—	—	42:590\$660	270\$573	—	—	—	—	64\$397	8:984\$082	265\$875	2:577\$346	—	—	—	—	12:162\$273	304\$012	57:521\$697

Pirassununga, 14 de Agosto de 1879.

Alberto Lofgren.

ANNEXO N.º 6

Contracto com o Governo Provincial para o prolongamento
da estrada á Araraquara

Cópia

Contracto celebrado entre o Governo da Provincia e a
Companhia Paulista para a construcção da
estrada de ferro de São João do Rio Claro
á Villa de Araraquara.

Aos sete dias do mez de Junho de mil oitocentos e
setenta e nove, no Palacio do Governo, perante o Illus-
trissimo e Excellentissimo Senhor Doutor Laurindo
Abelardo de Brito Presidente da Provincia, compare-
cerão o Doutor Clemente Falcão de Souza Filho, na
qualidade de Presidente da Directoria da Companhia
Paulista de estradas de ferro do Oéste da Provincia, e
os demais Membros da Directoria abaixo assignados, afim

de contractarem a construcção da estrada de ferro de São João do Rio Claro á Villa de Araraquara, e concordarão no seguinte :

1.º

O Governo da Provincia contracta com a Companhia Paulista a construcção, custeio, e gozo de uma estrada de ferro, que partindo do ponto terminal da estrada de ferro de São João do Rio Claro vá terminar na Villa de Araraquara, passando pelo lugar denominado—Morro-Pellado— e pela Villa de São Carlos do Pinhal, afastando-se na Secção de São João do Rio Claro á São Carlos do Pinhal o menos possivel do traçado—Pimenta Bueno.

2.º

Para construcção, custeio e gozo desta estrada o Governo concede á Companhia Paulista privilegio exclusivo por noventa annos contados de dose de Maio de mil oito centos e setenta e tres, o qual privilegio é intransferivel antes, e durante a construcção da estrada, salvo autorisação especial do Governo, que apreciará as circumstancias.

3.º

No fim dos noventa annos cessará o privilegio concedido á Companhia Paulista, porém, na forma de seus Estatutos (art. 4.º) approvadas pelo Governo, conservará a plenitude de seus direitos sobre a estrada de ferro, e seus pertences, podendo usar della, custeial-a como bem lhe aprouver, salvo sempre o direito de desapro-

priação, que compete ao Governo pela clausula deste contracto.

4.º

A perda do privilegio só terá lugar nos casos es-
pressos no presente contracto, precedendo acto motivado
da Presidencia com recurso para o Conselho de Estado.

5.º

Durante os noventa annos do privilegio, o Governo
não concederá que se organisem empresas de outros ca-
minhos de ferro dentro da distancia de trinta e um kilo-
metros de cada lado, e na mesma direcção da estrada,
que se construir em virtude deste contracto, excepto se
houver accôrdo com a Companhia Paulista.

Esta prohibição não impedirá a construcção de
outros caminhos de ferro, que, posto comecem no mesmo
ponto, tenham todavia direcção differente, aos quaes será
permittido aproximar-se e até cruzar a linha da estrada
de ferro d'este contracto, comtanto que, dentro da zôna
privilegiada, nem uma outra Companhia de estrada de
ferro possa carregar ou descarregar generos ou passa-
geiros, recebendo frête ou passagem, salvo accôrdo n'este
caso com a Companhia Paulista. Quando, porém, o ramal
vier entroncar-se na linha Paulista, e ahi terminar,
será licito carregar e descarregar nos pontos encravados
na zôna :

O Governo da Provincia terá o direito de escolher
entre as estações da estrada de ferro, que ora se con-
tracta, as que devão servir de ponto de junção as
ramificações ou de entroncamentos de novas linhas fer-

reas, com o pagamento da taxa de que se falla no artigo desoito ; se porém á Companhia Paulista se julgar prejudicada pela escolha, ou pela taxa, poderá reccorrer ao juizo arbitral pela maneira estabelecida nos artigos quarenta e dois e seguintes d'este contracto.

6.º

A Companhia Paulista terá o direito de construir ramificações de ferro, de madeira ou de qualquer material conveniente, assim como de abrir canaes, e estradas ordinarias para chamar concurrencia á sua linha principal.

7.º

A estrada será da mesma bitóla da estrada de que é prolongamento, e construida de modo que não tenha curvas de menos de dusentos e vinte metros de raio, nem declives de mais de dois por cento.

8.º

Nos lugares onde isto for necessario, para evitar a entrada de animaes na linha, o terreno occupado pela estrada, e suas obras será separado das terras adjacentes, por meio de cercas ou vallos, á custa da companhia.

9.º

Nos pontos em que a estrada de ferro for atravessada na sua superficie por caminhos ordinarios, de uso publico, far-se-hão as obras necessarias para estabelecer-se o typo de passagem dita *Americana*.

A Companhia Paulista terá o direito de desviar os caminhos ordinarios, de uso publico ou particular, afim de atravessarem a estrada de ferro nos pontos que forem mais convenientes. Terá tambem o direito de fazer nos cursos de agua os desvios ou correções que forem necessarios para construcção do leito da estrada de ferro sem prejuizo do publico.

A companhia Paulista apresentará ao governo no prazo de dez mezes a contar de quinze do corrente, o projecto definitivo composto de plantas, perfis, longitudinaes e transversaes das obras e relatorios descriptivo á respeito, na secção em que forem necessarios, visto já haverem estudos feitos pelo governo, de São Carlos á Araraquara. Estes, o Governo fornecerá á Companhia para delles tirar copia.

O Governo decidirá, dentro de trinta dias se admittete ou não este projecto definitivo de São João do Rio Claro á São Carlos do Pinhal.

Se no fim de trinta dias o Governo não tiver apresentado objecções á elle, será considerado como approved e admittido, e a Companhia terá o direito de proceder immediatamente á construcção das obras, como se tal approvação tivesse sido dada expressamente. Si o Governo apresentar alguma objecção no sentido de insufficiencia no projecto, recorrer se-ha ao Juizo arbitral

para este decidir o ponto de discordancia entre as partes, na forma prescripta neste contracto.

O projecto da Secção de São João do Rio Claro á São Carlos do Pinhal poderá ser appresentado completo, ou por secções de qu nze kilometros de extensão, e, se em qualquer dos casos não soffrer objecção por parte do Governo da Provincia, dentro de trinta dias, ficará ipso facto, approvedo.

13

Approvedo o projecto, poderá entretanto ser modificado posteriormente com vistas de economia e de seo melhoramento, de accôrdo com o Governo, comtanto que a modificação não altere para peor as condições marcadas no artigo para as declividades e curvaturas.

14

Os trabalhos da estrada deverão ser principiados dentro de dois mezes depois da approvação do projecto, e se terminarão dentro de trinta mezes na secção de São João do Rio Claro até São Carlos do Pinhal e dentro de quarenta e dois mezes até Araraquara.

15

A linha poderá ser aberta por secções que forem ficando promptas antes do praso marcado no artigo anterior.

16

Se a Companhia não cumprir o que diz respeito aos prazos de começo e terminação das obras, incorrerá na

multa de cinco contos de reis, e mais cinco contos no fim do primeiro Semestre, effectuando-se no fim do segundo Semestre a perda do privilegio para essa parte que não estiver construida.

Quando se julgar conveniente construir outras linhas de estradas de ferro, que sejam, ou prolongamento ou ramificação e dependencias da estrada deste contracto, ou tenham de ser de bitola larga ou estreita, será a Companhia Paulista preferida para taes empresas, em igualdade de condições, devendo declarar dentro de sessenta dias, á contar da data da consulta do Governo, se quer se encarregar da mesma. Os prolongamentos e preferencias serão sem prejuizo das concessões anteriormente feitas pelo Governo Provincial.

A preferencia entende-se o direito que garantido fica á Companhia Paulista de ser ouvida sobre ás propostas que apparecerem, ou sobre bases dellas formuladas Pelo Governo para realisação da empresa que se projecte sem necessidade de apresentar a Companhia proposta sua.

No caso de serem as empresas da clausula antecedente dadas á outra Companhia ou pretendente, porque não queira a Companhia Paulista della se encarregar, não poderá esta oppor-se á junção das novas estradas e ramificações á sua linha.

Neste caso terá o Governo o direito de regular a policia do serviço.

A taxa que as novas linhas deverem pagar à Companhia Paulista, pelo uso de seus carros, estações, pelo serviço dos empregados, et cætera, será a mesma existente hoje entre a Companhia Inglesa e a Paulista, salvas as modificações que as circumstancias justificarem, feitas de accordo com o Governo.

Por seu lado a Companhia Paulista adquirirá igual direito com igual ónus ao uso das novas linhas que se vierem juntar á sua.

Nem uma das Companhias poderá receber passageiros e mercadorias nas linhas que lhes não pertencerem, salvo por mutuo consentimento, ficando somente estabelecido o direito de tranzito de carros e wagons, mas não o de locomotivas. Por esse tranzito receberá a Companhia Paulista a taxa ou tarifa que regular na sua linha, para passageiros, mercadorias, etcetera. Quaesquer questões que possam suscitar-se á este respeito, serão decididas por arbitros, na forma designada neste contracto.

Em caso de se ter de construir novas linhas, não poderão ser concedidas, nem o Governo poderá por si emprehender, aquellas que pretenderem ligar-se á estradas de outras Companhias quando o ponto objectivo ou a região á servir puderem-se ligar as estradas da Companhia Paulista, com vantagem de menor percurso, ou menor frete, ou menor tempo de viagem contados até a capital de São Paulo, como convem ao bem publico.

A Companhia Paulista terá o direito de desapropriar, na forma da legislação vigente, os terrenos e edificios, materiaes de construcção ou outros objectos de propriedade particular, que possam ser necessários para o leito da estrada de ferro e suas estações, e mais obras, gosando de todos os favores que á tal respeito concedão as leis ás estradas geraes e provinciaes.

Na avaliação dos terrenos e propriedades que forem desapropriados, o augmento de valor produzido pela estrada de ferro não será levado em conta.

A disposição desta clausula será applicavel ás obras de que tratão os artigos 1.º 11 e outros, bem como á quaesquer terrenos que á Companhia Paulista convenha desapropriar afim de facilitar o estabelecimento de po voações nas estações intermediarias, tudo em relação á nova estrada, como também ás já construidas. Fica entendido que a disposição desta clausula terá caracter permanente e será applicavel á quaesquer obras novas, ou necessidades do custeio nas linhas em trafego.

A Companhia Paulista não ficará sujeita á desapropriação alguma de nemi um dos terrenos, que segundo este contracto tiver previamente adquirido, salvo a hypothese da clausula quartaenta deste contracto.

O Governo dará à Companhia, por meio das autoridades, toda a protecção compatiavel com as leis afim de que possa ella realizar a arrecadação das taxas estabelecidas, e para que sejam respeitadas os guardas e empregados, que a Companhia tenha de estabelecer para velarem na observancia dos seus regulamentos e manterem a polcia da estrada.

E' permittido à Companhia Paulista para este fim e para manter seus regulamentos e conservar a ordem nas estações e na linha da estrada, ter à sua custa um certo e limitado numero de guardas, que poderão andas armados de conformidade com o artigo quarenta e tres do Decreto numero mil nove centos e trinta de vinte de Abril de mil oito centos e cincoenta e sete. Estes guardas, porém, ficarão sujeitos à inspecção das autoridades locais e deverão ser cidadãos brasileiros.

Este contracto é feito sem garantia de juros ao capital que a Companhia dispender na construcção da estrada. Convindo, porém, acautellar eventualidades que possam fazer baixar a renda do trafego e comprometter as finanças de uma Companhia já entrelaçada com grandes interesses de ordem publica, fica estipulado o seguinte: A Companhia perceberá os preços de transportes de mercadorias e passageiros, segundo uma tabella, que o

Governo, de accôrdo com ella, organizará, conforme as seguintes bases :

1.ª Para os generos de producção do paiz que se destinem principalmente a exportação, como o café, assucar, algodão, fumo, couros e outros semelhantes, o maximo do preço não excederá de vinte reis por arroba em legua de tres mil braças, e para os de alimentação, como feijão, milho, arroz, farinha, queijos, batatas, toucinhos, carnes, e outros semelhantes, não excederá de quinze reis por arroba pela mesma distancia.

Este será tambem o maximo dos generos alimenticios de importação, taes como o sal, a farinha de trigo e peixe salgado.

2.ª Para os generos de importação não comprehendidos no numero antecedente, o maximo do preço será de trinta réis pelo mesmo peso e distancia.

3.ª Poderão ser sujeitas á uma tarifa mais elevada do que a dos numeros primeiro e segundo, quer sejam de exportação, quer de importação, os objectos que, em consequencia do seu grande volume e pouco peso são de desvantajosa condução como mobilia, caixas com chapéus, e outros semelhantes, podendo nestes casos o preço elevar-se até o dobro do das respectivas classes.

4.ª Dependerão de tarifa mais elevada do que a precedente os artigos de condução perigosa como a polvoira, e os de maior responsabilidade para a Companhia em consequencia de sua fragilidade, taes como, piano, louça, vidros etcetera, ou os de grande valor e pequeno peso, como ouro, prata, joias, moeda papel etcetera.

5.ª Haverá uma tarifa especial para os animais vivos de qualquer especie que sejam, e tambem outros es-

pecial para as madeiras, pedras ou metaes de grande peso ou dimensões.

6.ª O maximo do preço de transporte para passageiros de primeira classe será de seis centos reis por legua de tres mil braças ; para os de segunda classe, quatro centos reis ; e para os de terceira, dusentos reis.

Tudo quanto for relativo á bagagem e preço será regulado com a maior clareza e precisão. Fixar-se-ha um preço proporcionalmente mais elevado para as viagens pequenas do que para as mais longas.

Far-se-ha um abatimento nos preços para as pessoas que viajarem regularmente entre certos pontos.

7.ª Os comboios especiaes e extraordinarios para o serviço de particulares, assim como os wagons separados para as familias, sociedades, ou grupos de passageiros serão sujeitos á regras especiaes, as quaes depois de fixadas serão applicadas á todos.

8.ª As listas dos preços autorizados serão impressas e expostas em um lugar proeminente e accessivel de cada estação. As horas de partida e chegada de cada comboi serão declaradas nas ditas listas.

9.ª Os preços serão os mesmos para todos, exceptuados os privilegios deste contracto. Estabelecer-se-hão diminuições e isenções de preços á favor das crianças menores de dose annos e dos menores de tres.

10.ª Se essas tarifas não produzirem uma renda que dê aos accionistas um dividendo pelo menos de sete por cento sobre o capital dispendido, poderão ser ellas no semestre seguinte elevadas de accôrdo com o Governo quanto baste para indminsar a falta havida no semestre anterior e garantir sete por cento no semestre corrente,

o que se entende tambem para o caso de abertura por secções.

As circumstancias do momento pesadas por ambas as partes determinarão o gráu de alteamento da tarifas para os dois efeitos assignalados.

Se as circumstancias não permittirem o alteamento em tanto quanto baste para dentro do semestre conseguir-se logo ambos ou qualquer dos fins assignalados, se fará simplesmente a elevação justficavel pelas circumstancias, e nos semestres futuros continuará a elevação até operar-se a completa reparação das deferencias havidas.

11—Se a renda da estrada de novo permittir que com as tabellas primitivas se faça o dividendo de sete por cento e fiquem indemnizadas as deficiencias anteriores, serão immediatamente postas em vigor as tabellas primitivas cessando de tabellas augmentadas de que se falla no numero dez destas bases.

12—Se as tabellas da Companhia Paulista que estão em vigor derem renda para um dividendo maior de 7 por cento a Companhia não será obrigada a alteral-as senão quando em dois annos consecutivos derem mais de dose por cento.

13—Sempre que o rendimento liquido da estrada por qualquer tabella exceder a dose por cento por dous annos consecutivos, terá o Governo o direito de reduzir-a tanto quanto for neccessario para extinguir o excesso sobre dose por cento de rendimento do capital.

Fica entendido que dentro do limite das tabellas primitivas e do rendimento maximo de doze por cento do capital a Companhia Paulista tem a liberdade de

modificar as tarifas quanto lhe convier, em todas as suas linhas, e poderá pôr em pratica n'ellas o principio da tarifa differencial afim de facilitar o desenvolvimento das regiões mais afastadas do litoral.

26

Para fiscalização do estipulado no artigo anterior, finda a estrada é aberta ao tranzito publico, mandará o Governo liquidar o capital nella gasto, o qual não poderá exceder á quatro centos contos de reis por seis kilometros e seis centos metros, e sobre esse capital liquidado se calculará para conhecer a renda da estrada.

27

Para conseguir a elevação de tarifas estipuladas no artigo vinte e cinco paragrapho dez, deverá a Companhia apresentar ao Governo uma exposição circumstancia a do movimento economico da estrada no semestre anterior, demonstrando concludentemente que a renda não dêo para fazer o dividendo de sete por cento, e o Governo ou aceitará desde logo essa demonstração, ou poderá mandar examinar a escripturação da Companhia, caso em que lhes serão franqueados todos os livros e papeis concernentes ao assumpto, além do auxilio ao agente do Governo prestado por um encarregado da Companhia.

A deliberação, attenta á natureza urgente da materia, será dada dentro de quarenta dias da data da exposição feita ao Governo.

Na liquidação do capital gasto na estrada serão contempladas as seguinte despesas :

1.^a Dinheiro despendido com o levantamento das plantas, organização de projectos, explorações, orçamentos, annuncios, impressões, mappas, gazetas, portes de cartas, despesas de viagem para os trabalhos, e as demais necessarias para que se possa levar a effeito a construcção da estrada.

2.^a Sommas dispendidas rasoavelmente com o levantamento de capitaes, aquisição de terrenos e indemnisação aos proprietarios, ou outros prejudicados, e com a construcção ou aquisição das obras necessarias para seu uso, como estações, armazens, telheiros, depósitos, officinas, casas de machinas, escriptorios, casas, reservatorios de agua, bombas, encanamentos, plataformas, giradores, passadeiras, porteiras, signaes, trilhos, mancães, linhas telegraphicas, e todas as outras cousas concernentes e consideradas como constituindo obras de uma estrada de ferro Entrão tambem nesta verba todas as machinas de mera applicação e utilidade local, que sejam necessarias.

3.^a O custo do primeiro e completo lote de machinas, locomotivas carruagem de passageiros ou wagons, carretões para mercadorias.

4.^a O valor que se despende durante a construcção à titulo de dividendo.

5.^a As despesas de administração durante os trabalhos da estrada e antes de sua abertura ao publico.

Todas as despesas que constituem capital na forma do artigo anterior, bem como as semestraes de que se falla no artigo vinte e sete deverão ser despesas reaes, bona fide, feitas, e devidamente provadas ao Governo.

Se em qualquer tempo, depois de completa e aberta toda a linha da estrada de ferro, seu andamento for interrompido arbitraria e caprichosamente pela Companhia, o Governo poderá impôr a multa diaria de cem mil réis. Essa mesma multa se ampliará aos casos em que a Companhia recuse passagem á pessoas, ou transporte á generos que o Governo tenha por este contracto o direito de fazer seguir pela estrada.

Durante o privilegio, a Companhia alem do que fica estipulado quanto á percepção de fretes e tarifas, fica obrigada ás seguintes regras :

1.^a A Companhia fará divisões de assentos ou lugares para os passageiros com as necessarias accommodações e com as designações de classes de viajantes.

2.^a Os combois especiaes e extaordinarios para o serviço de particulares, assim como os wagons separados para familias, sociedades, ou grupos de passageiros, serão sujeitos á regras especiaes, as quaes, depois de fixadas, serão applicadas á todos.

3.^a As listas dos preços autorizados serão impressas e expostas em lugar proeminente e acessível em cada estação.

As horas de partida e chegada de cada comboi serão declaradas nas ditas listas.

4.^a Nem uma despeza de armazenagem será exigida pela Companhia pelos objectos entregues nos seus depositos, salvo o que fôr estipulado no respectivo Regulamento por qualquer demora que haja em expedil-as, quando não tenham sido exigidos por seus donos, qualquer que seja o motivo dessa demora.

5.^a A Companhia não cobrará taxa alguma adicional por carregar ou descarregar, por armazenagem ou deposito de objectos, se essa despeza não estiver expressamente mencionada na tabella dos preços de transporte.

6.^a A Companhia será obrigada á transportar nos seus combois todos os objectos que forem trasidos ás suas estações, e as regras para a ordem de preferencia, se forem necessarias outras, alem da prioridade de sua entrada nas estações, serão estabelecidas com clareza na dita tabella, e serão as mesmas para todos, a excepção dos casos de preferencia á favor do Governo á bem do serviço publico.

A Companhia Paulista será obrigada á estabelecer em toda a extenção da estrada uma linha telegraphica que estará sempre prompta para o serviço do Governo, nada pagando este pelos seus telegrammas, isto sem prejuizo de qualquer linha que o Governo Geral ou Pro-

vincial queirão estabelecer á sua custa ao longo da estrada.

33

A estrada de ferro, que se projecta, e suas obras não impedirão em tempo algum o livre tranzito das estradas actuaes e outras, que para commodidade publica no futuro se abrirem, nem a Companhia poderá exigir encargo, imposto ou taxa de qualquer natureza que seja, pelo cruzamento de outra estrada por baixo, por cima, ou ao nivel da estrada deste contracto. Nestes cruzamentos todas as obras necessarias serão construidas, conservadas e reparadas á custa da Companhia Paulista, salvo se a construcção della fôr exigida pelo Governo depois de construida a estrada de ferro, porque neste caso as despesas com ellas feitas, serão pagas pelo Governo.

34

As mallas dos correio e seus conductores, bem como quaesquer sommas de dinheiro pertencente aos cofres publicos serão conduzidos gratuitamente pelos carros da Companhia, porém ao cuidado e por conta e risco do Governo.

As sommas assim remettidas serão selladas em caixa.

Pelo transporte de todos os mais objectos pertencentes ao Governo pagará este vinte por cento menos do que pagar o publico por objecto semelhante Para o serviço do correio será feita uma divisão em um dos wagons dos passageiros com espaço para tres homens e com

as necessarias accomodações para receber as malas e dispôl-as de maneira que o serviço se facilite.

Se o Governo exigir para este serviço maior espaço do que o de um wagon que possa accomodar seis pessoas, a Companhia fornecel-o-ha, mediante uma indemnisação por parte do Governo ; no caso contrario o Governo empregará carros seus.

Nas estações ou perto dellas terá o Governo o direito de fazer as obras necessarias para o serviço da entrega das malas aos vehiculos ou pessoas que as tiverem de levaar a os differenes lugares.

Dous passageiros terão tambem passagem gratis todos os dias nos wagons da classe correspondente á sua posição social, indo em serviço do Governo ; a bagagem de cada um será livre até o peso de tres arrobas, ou cincoenta kilogrammas, não comprehendidos os instrumentos necessarios para o preenchimento de suas obrigações.

Se o Governo tiver de mandar tropa para alguma parte e quizer utilizar-se da estrada de ferro, a Companhia será obrigada á por immediatamente a sua disposição por metade dos preços da tarifa estabelecida, todos os meios de transporte que possuir, e empregar tambem nessa conducção os meios de transporte do Governo, que forem apropriados ao serviço da linha.

A Companhia transportará nas viagens ordinarias, cujo horario será marcado, os presos e seus respectivos guardas em carros pertencentes ao Governo com a ne-

cessaria segurança e receberá por este serviço a metade do preço pago pelo publico por carros de segunda classe.

Não obstante esta disposição, a Companhia deverá ter pelo menos um carro proprio para conducção dos ditos presos, e os transportará pelos mencionados preços.

37

A Companhia Paulista transportará gratuitamente para qualquer ponto da estrada em carros de terceira classe, numero de colonos não excedente á cinco mil, á razão de mil quando muito em cada anno, que tiverem obtido concessão de terras e forem enviados por conta e ordem do Governo Geral ou do Provincial, precedendo aviso e sendo os ditos colonos distribuidos em grupos que não difficultem o transporte.

Os colonos que forem remettidos por conta de particulares afim de serem empregados no serviço da lavoura e que se apresentarem munidos de uma guia da Repartição geral das terras publicas ou da Presidencia da Provincia pagarão metade dos preços que forem fixados para os passageiros de terceira classe.

38

A companhia fornecerá á Presidencia todos os dados estatisticos que esta exigir á respeito do trafego da linha, das distancias percorridas, etcetera.

A Companhia fica sujeita aos Regulamentos policiaes em vigor quanto á segurança da estrada e seu custeio regular.

Se o Governo julgar conveniente effectuar a desapropriação da estrada de ferro com todas as suas ramificações, podel-o-ha fazer debaixo das seguintes condições :

1.ª A desapropriação não terá lugar antes de trinta annos depois da abertura de toda a linha, ao publico, excepto por especial accôrdo entre o Governo e a Companhia.

2.ª O preço da desapropriação será regulado pelo termo medio do rendimento liquido dos ultimos cinco annos, contanto que este rendimento não seja menor de sete por cento.

3.ª A Companhia receberá do Governo uma somma em fundos publicos que dê igual rendimento.

Se depois de haver adquirido a propriedade da estrada de ferro e suas ramificações, decidir o Governo arrendar sua administração e exploração, em igualdade de condições será a Companhia Paulista preferida.

Quando houverem questões entre o Governo e a Companhia Paulista serão ellas decididas em Juizo arbitral, constituido de accôrdo com a legislação vigente, —sendo os arbitros pessoas que tenham conhecimento de engenharia, se se tratar de questões technicas, e homens formados em direito se se tratar de questões sobre direitos, obrigações, e respectivos interesses das duas partes contractantes. Fica entendido que só poderão ser nomeiados arbitros, quer em um, quer em outro caso, pessoas que residão nesta Provincia ou na capital do Imperio.

Em todos os casos em que se tenha de recorrer á Juizo arbitral, a parte contra a qual os arbitros decidirem pagará todas as despezas do arbitramento.

Nos casos em que possa ser duvidoso para que lado pende a decisão dos arbitros, pertence á estes o direito de resolver quem pagará as despezas.

O fóro das questões judiciaes relativas ao presente contracto será sempre o da capital da Provincia.

As funções do Engenheiro Fiscal do Governo serão a inspecção na parte technica da construcção, segurança, policia da linha, regularidade do trafego sem intervenção alguma na parte economica, salvas as hypotheses dos

artigos vinte e seis e vinte e sete, e nessas hypotheses sempre que o Governo entender conveniente durante a construcção e depois de concluida a estrada.

A Companhia deverá apresentar no prazo o mais curto possivel a modificação de seus Estatutos para o fim de amoldarem-se á execução d'esta estrada de ferro aqui contractada.

E p ra firmeza de tudo mandou o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Presidente da Provincia lavrar este termo de contracto que assigna com o Doutor Clemente Falcão de Souza Filho, na qualidade de Presidente da Directoria da Companhia Paulista, e os demais membros d'ella abaixo assignados. Pagou quinhentos mil reis de sello e quarenta e oito mil reis de emolumentos—como consta da guia desta data assignada pelo official, maior no impedimento do Doutor Secretario do Governo, e que fica arquivada nesta secretaria. E eu Benedito Antonio Coelho Netto, official maior, no impedimento do Doutor Secretario o subscrevo. (Estavão dois mil e seis centos reis em estampilhas devidamente inutilizadas.) —Laurindo Abelardo de Brito—Clemente Falcão de Souza Filho Barão de Tres Rios—Barão de Souza Queiroz.—Martinho da Silva Prado.—Conforme.—José Joaquim Cardoso de Mello.

Está conforme.

Francisco Martins de Almeida

servindo de Secretario.